



COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS - POTIGÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CIRCULAR 02

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E RESPOSTAS

A Pregoeira, nos termos do item 5.6.1 do Edital do Pregão Eletrônico - PE Nº 90030/2024 , vem apresentar os questionamentos tempestivamente apresentados até o momento e suas respostas.

Para as perguntas de cunho técnico, a Pregoeira diligenciou junto a **Gerência Administrativa e de Suprimentos**, responsável pela elaboração do Termo de Referência da licitação.

A seguir serão apresentadas as datas dos envios dos questionamentos, os conteúdos dos mesmos e, por fim, as respostas.

DIA 22/01/2025 às 17h30min, com confirmação de recebimento em 23/01/2025 às 18h07min (PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02)

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ar competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, ver licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS

ITEM 1 – SUV

- a) Após análise dos arquivos liberado para pregão, notamos uma divergência referente aos itens, no TERMO DE REFERENCIA é mencionado veículos do tipo SUV com potência mínima de 135cv, conforme abaixo:

"Locação de VEICULO DE REPRESENTAÇÃO, TIPO SUV, fabricação nacional ou importada, Zero Km, câmbio automático, com as seguintes características técnicas mínimas:

ano fabricação/modelo 2024 ou 2025;

04 (quatro) portas;

motorização potência mínima de 135cv;

transmissão automática com 6 (seis) velocidades a frente e 1(uma) à ré ou CVT – Transmissão continuamente variável;"

Já no ADENDO III – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS, está como veículos do tipo SUV com potência mínima 112cv, conforme abaixo:

"Locação de VEICULO DE REPRESENTAÇÃO, TIPO SUV, fabricação nacional ou importada, Zero Km, câmbio automático, com as seguintes características técnicas mínimas:

Ano fabricação/modelo 2024 ou 2025;

04 (quatro) portas;

Motorização potência mínima de 112cv;

Transmissão automática com 6 (seis) velocidades a frente e 1 (uma) à ré ou CVT – Transmissão continuamente variável;

Ar condicionado de fábrica integrado (quente/frio);

Direção hidráulica ou elétrica;

Vidros e travas elétricos,

Sistema de alarme antifurto com acionamento das travas das portas;

Sistema Mult Mídia (RÁDIO/MP3/USB/BLUETOOTH), com Tela LCD sensível ao toque, com, no mínimo, 6 polegadas;

Sistema de rastreamento;"

Dadas as informações, para que não ocorra qualquer transtorno posterior, poderiam, por gentileza, especificar e definir qual a potencia correta para o item 1 do tipo suv?

RESPOSTA, pela área demandante: Conforme informado no item 12.1 do Edital da licitação em tela, os proponentes devem elaborar as suas respectivas propostas comerciais e Planilha de Preços Unitários- PPU, seguindo os “modelos” disponibilizados pela POTIGÁS, nos adendos II (proposta de preços) e III (Planilha de Preços Unitários – PPU) anexados ao edital do presente certame. Ao preencher a PPU, com os seus preços propostos, seguindo o “modelo” proposto, as licitantes deverão levar em consideração e preencher também o sequencial de itens, as especificações técnicas e as quantidades dos veículos, observando as informações constantes no item 6.1 do Termo de Referência (Anexo I).

- a) Para o item, foram solicitados veículos com potência mínima de 112cv. Para proporcionar melhores condições de preço, variedades de proposta, questionamos: Poderão ser ofertados veículos com potência 98cv? Exemplo: FIAT PULSE com 107cv abastecido em etanol e 98cv abastecido em gasolina. Estes veículos poderão ser ofertados?

RESPOSTA, pela área demandante: Conforme informado no item 12.1 do Edital da licitação em tela, os proponentes devem elaborar as suas respectivas propostas comerciais e Planilha de Preços Unitários - PPU seguindo os “modelos” disponibilizados pela POTIGÁS, nos adendos II (proposta de preços) e III (Planilha de Preços Unitários – PPU), anexados ao edital do presente certame. Ao preencher a PPU, com os seus preços propostos, seguindo o “modelo” proposto, as licitantes deverão levar em consideração e preencher também o sequencial de itens, as especificações técnicas e as quantidades dos veículos, observando as informações constantes no item 6.1 do Termo de Referência (Anexo I).

- b) Para o item, foram solicitados veículos com potência mínima de 135cv. Para proporcionar melhores condições de preço, variedades de proposta, questionamos: Poderão ser ofertados veículos com potência 110cv?

RESPOSTA, pela área demandante: Conforme informado no item 12.1 do Edital da licitação em tela, os proponentes devem elaborar as suas respectivas propostas comerciais e Planilha de Preços Unitários - PPU seguindo os “modelos” disponibilizados pela POTIGÁS, nos adendos II (proposta de preços) e III (Planilha de Preços Unitários – PPU), anexados ao edital do presente certame. Ao preencher a PPU, com os seus preços propostos, seguindo o “modelo” proposto, as licitantes deverão levar em consideração e preencher também o sequencial de itens, as especificações técnicas e as quantidades dos veículos, observando as informações constantes no item 6.1 do Termo de Referência (Anexo I).

ITEM 3 – SEDAN/HATCH

- a) Após análise dos arquivos liberado para pregão, notamos uma divergência referente aos itens, no TERMO DE REFERENCIA é mencionado como veículos do tipo HATCH com Modelo de referência: Polo (Volkswagen), Onix (Chevrolet), Sandero (Renault), Yaris (Toyota) ou similar, conforme abaixo:

**"Locação de VEICULO, TIPO HATCH, fabricação nacional ou importada, Zero Km, câmbio manual, com as seguintes características técnicas mínimas:
ano fabricação/modelo 2024 ou 2025;
04 (quatro) portas;**

*motorização potência mínima de 95cv;
mínimo de 05 (cinco) marchas a frente e uma a ré, câmbio manual;
ar condicionado de fábrica integrado (quente/frio);
direção hidráulica ou elétrica;
vidros e travas elétricos;
sistema de alarme anti furto com acionamento das travas das portas;
sistema de som (RÁDIO/MP3/USB/BLUETOOTH);
sistema de rastreamento;
sistema de estacionamento traseiro (sensor de ré);
sistema de flexibilização para os combustíveis álcool, gasolina e GÁS NATURAL;
seguro total;
película de redução de calor nos vidros laterais e traseiro nas especificações da Resolução do CONTRAN;
todos os acessórios de série oferecidos pelo fabricante e os obrigatórios por lei;*

...

Modelo de referência: Polo (Volkswagen), Onix (Chevrolet), Sandero (Renault), Yaris (Toyota) ou similar."

Já no ADENDO III – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS, está como veículos do tipo SEDAN com Modelo de referência: Virtus (Volkswagen), Onix Plus (Chevrolet), Cronos (Fiat) ou similar. Conforme abaixo:

*"Locação de VEÍCULO, TIPO SEDAN, fabricação nacional ou importada, Zero Km, câmbio manual, com as seguintes características técnicas mínimas:
Ano fabricação/modelo 2024 ou 2025;
04 (quatro) portas;
Motorização potência mínima de 95cv;
Mínimo de 05 (cinco) marchas a frente e uma a ré, câmbio manual;
Ar condicionado de fábrica integrado (quente/frio);
Direção hidráulica ou elétrica;
Vidros e travas elétricos,
Sistema de alarme antifurto com acionamento das travas das portas;
Sistema de som (RÁDIO/MP3/USB/BLUETOOTH),
Sistema de rastreamento;
Sistema de estacionamento traseiro (sensor de ré);
Sistema de flexibilização para os combustíveis álcool, gasolina e GÁS NATURAL;
Seguro total;
Película de redução de calor nos vidros laterais e traseiro nas especificações da Resolução do CONTRAN;
Todos os acessórios de série oferecidos pelo fabricante e os obrigatórios por lei;
Sem limite de km;
Cor: BRANCA;
Modelo de referência: Virtus (Volkswagen), Onix Plus (Chevrolet), Cronos (Fiat) ou similar."*

Dadas as informações, para que não ocorra qualquer transtorno posterior, poderiam, por gentileza, especificar e definir qual tipo de veículo deverá ser ofertado no item 3, SEDAN ou HATCH?

RESPOSTA, pela área demandante: Conforme informado no item 12.1 do Edital da licitação em tela, os proponentes devem elaborar as suas respectivas propostas comerciais e Planilha de Preços Unitários- PPU, seguindo os "modelos" disponibilizados pela POTIGÁS, nos adendos II (proposta de preços) e III (Planilha de Preços Unitários – PPU) anexados ao edital do presente certame. Ao preencher a PPU, com os seus preços propostos, seguindo o "modelo" proposto, as licitantes deverão levar em consideração e preencher também o sequencial de itens, as especificações técnicas e as quantidades dos veículos, observando as informações constantes no item 6.1 do Termo de Referência (Anexo I).

- a) Para o item, foram solicitados veículos com potência mínima de 95cv. Para proporcionar melhores condições de preço, variedades de proposta, questionamos: Poderão ser ofertados veículos com potência 78cv? Exemplo:

CHEVROLET ONIX com 82cv abastecido em etanol e 78cv abastecido em gasolina. Estes veículos poderão ser ofertados?

RESPOSTA, pela área demandante: Conforme informado no item 12.1 do Edital da licitação em tela, os proponentes devem elaborar as suas respectivas propostas comerciais e Planilha de Preços Unitários - PPU seguindo os “modelos” disponibilizados pela POTIGÁS, nos adendos II (proposta de preços) e III (Planilha de Preços Unitários – PPU), anexados ao edital do presente certame. Ao preencher a PPU, com os seus preços propostos, seguindo o “modelo” proposto, as licitantes deverão levar em consideração e preencher também o sequencial de itens, as especificações técnicas e as quantidades dos veículos, observando as informações constantes no item 6.1 do Termo de Referência (Anexo I).

DIA 23/01/2025 às 13h59min, com confirmação de recebimento em 23/01/2025 às 18h08min (PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 03)

1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

Às fls. 9, itens 13.7.3 e seguintes do edital dispões sobre a qualificação econômica financeira da licitante. Com efeito, após análise das regras a título de Metodologia adotada e os critérios indicados, não ficou claro a que se refere a indicação “REF”. Dessa forma, considerando que o edital deve dispor de regras claras e objetivas e a dúvida suscitada impacta diretamente no preenchimento pelas licitantes dos requisitos estabelecidos, para que a empresa interessada e que participa do certame não incorra em erro na apresentação dos documentos, solicitamos seja esclarecido:

a. Qual a definição de “REF”? Favor esclarecer.

RESPOSTA, pela área demandante: Conforme informado no item 13.7.3.6 do Edital da licitação em tela, "REF Resultado Exercício Futuro", dado constante na fórmula do Modelo de Kanitz.

2. INDICAÇÃO DUPLICADA DE ITEM NO ANEXO II- PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS – PPU

Pela leitura do documento, identificamos que há indicação de duplicidade do item 2. Assim, tanto o veículo SUV quanto o Sedan constam na planilha com a mesma indicação de item (2). Dessa forma, diante do aparente erro material, solicitamos seja esclarecido e retificado o documento para constar a numeração sequencial dos itens.

RESPOSTA, pela área demandante: Conforme informado no item 12.1 do Edital da licitação em tela, os proponentes devem elaborar as suas respectivas propostas comerciais e Planilha de Preços Unitários- PPU, seguindo os “modelos” disponibilizados pela POTIGÁS, nos adendos II (proposta de preços) e III (Planilha de Preços Unitários – PPU), anexados ao edital do presente certame. Ao preencher a PPU, com os seus preços propostos, seguindo o “modelo” proposto, as licitantes deverão levar em consideração e preencher também o sequencial de itens, as especificações técnicas e as quantidades dos veículos, observando as informações constantes no item 6.1 do Termo de Referência (Anexo I).

3. DIVERGÊNCIA TIPO DE VEÍCULOS (SEDAN / HATCH)

Observamos que há contradição entre os tipos de veículos no termo de referência e Anexo II – Planilha de Preços Unitários – PPU. Nesse sentido, enquanto consta no termo de referência que o item 3 é Sedan, no Anexo II, o item 3 (vide a contradição informada nos itens acima) é Hatch. Dessa forma, considerando que o edital deve dispor de regras claras e objetivas, diante da nítida contradição entre os documentos que impactará diretamente na apresentação das propostas pelas licitantes, bem como as licitantes não poderão optar por qual documento observar para participar do certame, solicitamos seja esclarecido:

a. Qual tipo de veículo e características deverão ser considerados pelas licitantes em sua proposta?

RESPOSTA, pela área demandante: Conforme informado no item 12.1 do Edital da licitação em tela, os proponentes devem elaborar as suas respectivas propostas comerciais e Planilha de Preços Unitários - PPU seguindo os “modelos” disponibilizados pela POTIGÁS, nos adendos II (proposta de preços) e III (Planilha de Preços Unitários – PPU), anexados ao edital do presente certame. Ao preencher a PPU, com os seus preços proposto seguindo o “modelo” proposto, as licitantes deverão levar em consideração e preencher também o sequencial de itens, as especificações técnicas e as quantidades dos veículos, observando as informações constantes no item 6 do Termo de Referência (Anexo I).

b. Os documentos serão retificados?

RESPOSTA, pela área demandante: NÃO. Conforme informado no item 12.1 do Edital da licitação em tela, os proponentes devem elaborar as suas respectivas propostas comerciais e Planilha de Preços Unitários - PPU seguindo os “modelos” disponibilizados pela POTIGÁS, nos adendos II (proposta de preços) e III (Planilha de Preços Unitários – PPU), anexados ao edital do presente certame. Ao preencher a PPU, com os seus preços proposto seguindo o “modelo” proposto, as licitantes deverão levar em consideração e preencher também o sequencial de itens, as especificações técnicas e as quantidades dos veículos, observando as informações constantes no item 6 do Termo de Referência (Anexo I).

4. POTÊNCIA DOS VEÍCULOS TIPO SUV – ITEM 1 – CONTRADIÇÃO

No ANEXO II - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS – PPU o item 1 – SUV consta que o veículo deverá conter Motorização potência mínima de 112cv; Entretanto no Termo de referência, para o item 1 – SUV consta que o veículo deverá dispor de motorização potência mínima de 135cv;

Diante disso, considerando a contradição apontada, solicitamos seja esclarecido se para o item 1 – SUV, as licitantes interessadas em participar do certame deverão considerar em suas propostas motorização mínima de 112 ou 135 cv.

RESPOSTA, pela área demandante: Conforme informado no item 12.1 do Edital da licitação em tela, os proponentes devem elaborar as suas respectivas propostas comerciais e Planilha de Preços Unitários- PPU, seguindo os “modelos” disponibilizados pela POTIGÁS, nos adendos II (proposta de preços) e III (Planilha de Preços Unitários – PPU) anexados ao edital do presente certame. Ao preencher a PPU, com os seus preços propostos, seguindo o “modelo” proposto, as licitantes deverão levar em consideração e preencher também o sequencial de itens, as especificações técnicas e as quantidades dos veículos, observando as informações constantes no item 6.1 do Termo de Referência (Anexo I).

5. LICENCIAMENTO

A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

RESPOSTA, pela área demandante: SIM. Os emplacamentos/licenciamentos dos veículos poderão ocorrer em qualquer DETRAN, de qualquer Estado Brasileiro. No caso dos veículos movidos à Gás Natural, deverá ser o observado estabelecido na alínea “b”, do item 7.1.3 do Termo de Referência.

6. ASSINATURA DOS DOCUMENTOS

Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

RESPOSTA, pela área PREGOEIRA:SIM , desde que os arquivos sejam originais, possíveis de validação.

7. LOCAL DE ENTREGA

Solicitamos sejam listadas as possíveis localidades em que se poderá exigir a entrega dos veículos a fim de que Contratada tenha prévio conhecimento de todas as condições contratuais que podem interferir na precificação de sua proposta.

RESPOSTA, pela área demandante: Conforme informado no item 7.1.1 do Termo de Referência (Anexo I), a CONTRATADA procederá a entrega inicial dos veículos 0 (zero) quilômetro locados, na Sede da CONTRATANTE, em Natal/RN, na Avenida Prudente de Moraes, 675, Tirol...".

8. ADESIVAGEM

Consta no edital a seguinte previsão:

7.6.3. Autorizar a CONTRATANTE a colocar, nos veículos locados, seus adesivos com logomarca da POTIGÁS.

Com efeito, apenas por cautela, solicitamos seja esclarecido se está correto nosso entendimento de que os adesivos serão de responsabilidade pela contratante, correto?

RESPOSTA, pela área demandante: Não consta no Edital o item 7.6.3. No entanto, caso a proponente tenha objetivado se referir ao item 7.6.3 do Termo de Referência (Anexo I), salientamos que o entendimento está correto, uma vez que a aquisição e a instalação dos referidos adesivos são da responsabilidade da CONTRATANTE.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O edital prevê que o critério de julgamento será pelo menor preço global do grupo.

Entretanto, para que não haja dúvidas sobre a opção que será adotada durante a etapa de lances apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento e assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes.

Na hipótese de locação de 10 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 12 meses para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?

1. Menor preço unitário **anual** do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00
2. Menor preço total **mensal** do item: R\$ 1.000,00 x 10 veículos = R\$ 10.000,00
3. Menor preço total **global** do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses x 10 veículos = R\$ 120.000,00
4. Caso não seja nenhuma destas possibilidades, devemos considerar qual forma de lançamento de preços?

RESPOSTA, pela área PREGOEIRA: "Menor preço total **global do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses x 10 veículos = R\$ 120.000,00". **Observar o Item 10.20 do edital:****

10.20. O critério de Julgamento das Propostas Comerciais adotado no presente certame é o de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme definido neste Edital e seus anexos. No entanto, os Lances serão ofertados pelos LICITANTES no Sistema COMPRASNET, considerando o preço unitário de cada item e o próprio sistema realizará as multiplicações das respectivas quantidades pelos respectivos valores unitários ofertados e o somatório dos resultados destas operações, para se chegar ao valor total do respectivo GRUPO.

10. ITENS EXCLUSIVOS PARA EPP E ME

Em que pese constar no edital a menção de item exclusivo para ME e EPP, não identificamos indicação de item para participação exclusiva.

Nesse sentido, solicitamos seja esclarecido se há item exclusivo para participação de ME ou EPP.

RESPOSTA, pela área PREGOEIRA: A contratação do objeto do presente processo NÃO É EXCLUSIVA co Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte

11. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE EM PROPOSTA

O edital dispõe da seguinte regra:

10.2.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

Considerando que a regra não é clara, para que as licitantes não incorram em erro ao encaminhar a documentação em sistema, questiona-se:

- a. As licitantes deverão encaminhar a proposta comercial e a habilitação somente após arrematação do item? OU
- b. Deverão encaminhá-las em sistema eletrônico antes da fase de lances, previamente à sua participação e certame? Caso tenha que encaminhar proposta e documentos de habilitação antes da fase de lances, documentos, por si só, terão identificação da licitante. **Neste caso, entendemos que não deverá constar NOME r arquivo enviado que identifique a licitante.** Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA, pela área PREGOEIRA: A documentação só é encaminhada após a fase de lances , de acordo com classificação dos licitantes e após convocação da mesma pela pregoeira.

12. FORMA DE CONTRATAÇÃO

O edital dispõe da seguinte previsão:

"24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa, o LICITANTE/ADJUDICATÁRIO que:

a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro o prazo de validade da proposta;"

Com efeito, a minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual com anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas à este documento, inclusive, concernentes à sua assinatura.

Diante disso, entendemos que:

a. O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto?

RESPOSTA, pela área demandante: SIM.

b. Está correto nosso entendimento de que firmado o contrato os veículos serão solicitados de uma única vez, pela locação pelo período mínimo de 12 meses?

RESPOSTA, pela área demandante: NÃO. Conforme estabelecido no item 5.4 da cláusula quinta da Minuta de Contrato, "o valor total previsto para o objeto do presente CONTRATO, informado no item 5.1 acima, é apenas referencial, uma vez que a CONTRATANTE não está obrigada a atingi-lo durante a sua vigência, tendo em vista que os referidos serviços serão solicitados de acordo com as necessidades operacionais desta última".

13. SEGURO

O edital prevê que:

7.4.2.1. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade de contratação de seguro podendo optar pela autogestão para a responsabilidade pelo casco dos veículos. Quando a entrega dos veículos pelos órgãos contratantes, deverá ser apresentada a declaração, pela CONTRATADA, pela opção de autogestão, nos termos dispostos no item 7.4 deste Termo de Referência.

Com efeito, a regra não está clara se será aceito autogestão relacionadas ao seguro do veículo, ou apenas do seguro do casco.

Nesse sentido, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exige a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital. Desta forma, questiona-se:

a. Está correto nosso entendimento de que a Contratada poderá optar pela **autogestão** para assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro dos veículos?

RESPOSTA, pela área demandante: Conforme estabelecido no item 7.4.2.1 do Termo de Referência (Anexo I), a CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade de contratação de seguro, podendo optar pela autogestão para responsabilidade pelo casco dos veículos. Quando da entrega dos veículos pelos órgãos contratantes, deverá ser apresentada a declaração, pela CONTRATADA, pela opção de autogestão, nos termos dispostos no item 7.4 deste Termo de Referência”.

b. Ou apenas para o casco do veículo?

RESPOSTA, pela área demandante: Conforme estabelecido no item 7.4.2.1 do Termo de Referência (Anexo I), a CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade de contratação de seguro, podendo optar pela autogestão para responsabilidade pelo casco dos veículos. Quando da entrega dos veículos pelos órgãos contratantes, deverá ser apresentada a declaração, pela CONTRATADA, pela opção de autogestão, nos termos dispostos no item 7.4 deste Termo de Referência”.

14. FORMA DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

O edital prevê que:

7.1.1.4. A entrega dos veículos locados poderá ser parcial, ao longo do período de vigência do CONTRATO, conforme a conveniência da CONTRATANTE.

A previsão quanto à possibilidade de prestação de forma parcial causa confusão e insegurança à contratada, pois, notadamente, para os itens de locação mensal, deverá considerar um período mínimo de locação para precificação de sua proposta.

Diante disso questiona-se:

a. Está correto nosso entendimento de que os veículos que forem solicitados por contrato serão locados pelo período mínimo de 12 meses?

RESPOSTA, pela área demandante: NÃO. Conforme estabelecido no item 5.4 da cláusula quinta da Minuta do Contrato, “o valor total previsto para o objeto do presente CONTRATO, informado no item 5.1 acima, é apenas referencial, uma vez que a CONTRATANTE não está obrigada a atingi-lo durante a sua vigência, tendo em vista que os referidos serviços serão solicitados de acordo com as necessidades operacionais desta última”.

b. Se a resposta for negativa, favor esclarecer qual será o período mínimo de locação dos veículos.

RESPOSTA, pela área demandante: Conforme estabelecido no item 5.4 da cláusula quinta da Minuta c Contrato, “o valor total previsto para o objeto do presente CONTRATO, informado no item 5.1 acima, é apenas referencial, uma vez que a CONTRATANTE não está obrigada a atingi-lo durante a sua vigência, tendo em vista que os referidos serviços serão solicitados de acordo com as necessidades operacionais desta última. Salientamos ainda que, se a atual demanda de utilização de veículos na POTIGÁS permanecer, até a assinatura c contrato, a ser firmado com a licitante vencedora do presente certame, há uma tendência de que todos c veículos contratados sejam solicitados de imediato, para utilização por um período mínimo de 12 meses podendo haver variação nesta demanda de utilização, de acordo com as necessidades operacionais c CONTRATANTE, conforme informado no item 5.4 acima.

15. PROPRIEDADE

a. Os veículos definitivos objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade c empresa que integre o mesmo grupo econômico?

RESPOSTA, pela área demandante: NÃO. Os veículos, objeto de locação, deverão ser registrados no nome c pessoa jurídica CONTRATADA da POTIGÁS. Até porque, existe a necessidade de atendimento ao decreto estadual 29.413/19 (RICMS/RN), art. 3º, inciso XIII (saída ou fornecimento de bem de uso em decorrência de contrato c comodato- empréstimo, locação ou arrendamento mercantil- "leasing", bem como o respectivo retorno), sendo necessário a respectiva CONTRATADA da POTIGÁS emitir nota fiscal relativa aos veículos locados com o CFC 5.908 (Remessa de bem por conta de contrato de comodato ou locação) e com o CST 041 (não tributada c ICMS), para que a POTIGÁS registre a NF-e correspondente no livro registro de entradas pertinente.

b. Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade c empresa que integre o mesmo grupo econômico?

RESPOSTA, pela área demandante: Conforme estabelecido no item 7.1.1.2 do Termo de Referência (Anexo “os seminovos deverão ter no máximo 2 (dois) anos de uso e quilometragem máxima de 60.000 km rodados, assim como deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da correspondente solicitação emitida pela CONTRATANTE. Neste caso, os veículos seminovos poderão ser utilizados até 60 (sessenta) dias contar da assinatura do CONTRATO, bem como deverão s preferencialmente de propriedade da CONTRATADA, que se manterá como única e exclusiva responsável pela execução do CONTRATO, podendo a CONTRATADA fornecer CONTRATANTE, durante este período de 60 dias, veículos seminovos, de propriedade de terceiro, desde que estejam sob sua posse legal, devidamente comprovada.

c. Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade c terceiros, por qualquer meio legal de negociação?

RESPOSTA, pela área demandante: Conforme estabelecido no item 7.1.1.2 do Termo de Referência (Anexo “os seminovos deverão ter no máximo 2 (dois) anos de uso e quilometragem máxima de 60.000 km rodados, assim como deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da correspondente solicitação emitida pela CONTRATANTE. Neste caso, os veículos seminovos poderão ser utilizados até 60 (sessenta) dias contar da assinatura do CONTRATO, bem como deverão s preferencialmente de propriedade da CONTRATADA, que se manterá como única e exclusiva responsável pela execução do CONTRATO, podendo a CONTRATADA fornecer CONTRATANTE, durante este período de 60 dias, veículos seminovos, de propriedade de terceiro, desde que estejam sob sua posse legal, devidamente comprovada.

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente r execução do contrato.

16. PREPOSTO

O edital dispõe da seguinte previsão:

7.6.4. Indicar, formalmente, preposto para representação da CONTRATADA, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, devendo estar presente no local da prestação dos serviços sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

(...)

7.6.4.2. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do CONTRATO, MATRIZ OU FILIAL devidamente constituída, com CNPJ próprio, na Grande Natal/RN, com representante formalmente designado(a) para representá-la e apta a cumprir todas as suas responsabilidades contratuais aqui estabelecidas.

Destarte, oportuno registrar que todas as previsões do edital que refletem na dinâmica operacional e que representam custos para contratação, notadamente quanto ao objeto que será direcionado para sua execução impactam na precificação das propostas.

Assim, considerando que a gestão da locação dos veículos e mão de obra podem ser executadas com qualidade e eficiência com apoio de gestor dedicado da empresa que se manterá disponível de maneira remota e com possibilidade de atendimento físico, sempre que necessário, questiona-se:

- a. Está correto nosso entendimento de que referido preposto poderá atender a futura contratação, colocando-se à disposição da contratante com fornecimento de telefone de contato para tratativas e resolução de eventuais demandas que se façam necessárias durante a contratação, sem, contudo, sua presença no local dos serviços?

RESPOSTA, pela área demandante: Não constam no Edital os itens 7.6.4 e 7.6.4.2. No entanto, caso a proponente tenha objetivado se referir aos itens 7.6.4 e 7.6.4.2. do Termo de Referência (Anexo I), salientamos que “a CONTRATADA deverá manter, durante a execução do CONTRATO, MATRIZ OU FILIAL, devidamente constituída, com CNPJ próprio, na Grande Natal/RN, com representante formalmente designado(a) para representá-la e apta a cumprir todas as suas responsabilidades contratuais aqui estabelecidas”, conforme estabelecido no citado item 7.6.4.2.

17. RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS

A licitante não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos prepostos da Contratante decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

- a. A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

RESPOSTA, pela área demandante: Conforme estabelecido no item 7.4.2.1 do Termo de Referência (Anexo I), uma obrigação específica da CONTRATANTE: “Responsabilizar-se pelo pagamento de pequenas despesas comprovadamente menores que os respectivos valores aqui estabelecidos como franquias e destinadas aos serviços de reparo de múltiplas avarias (pequenos arranhões e danos na lataria e nas peças dos veículos locados), provenientes de sinistro envolvendo o condutor da CONTRATANTE, desde que este último seja apontado como culpado pela ocorrência do respectivo sinistro, mediante apresentação de laudo pericial correspondente, emitido por órgão competente e na jurisdição onde ocorreu o sinistro”, devendo ser observadas também as obrigações da CONTRATADA, estabelecidas nos itens 8.1.6. e 8.1.7. do Termo de Referência (Anexo I).

- b. As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

RESPOSTA, pela área demandante: Conforme estabelecido no item 7.4.2.1 do Termo de Referência (Anexo I), uma obrigação específica da CONTRATANTE: “Responsabilizar-se pelo pagamento de pequenas despesas comprovadamente menores que os respectivos valores aqui estabelecidos como franquias e destinadas aos serviços de reparo de múltiplas avarias (pequenos arranhões e danos na lataria e nas peças dos veículos locados), provenientes de

sinistro envolvendo o condutor da CONTRATANTE, desde que este último seja apontado como culpado pela ocorrência do respectivo sinistro, mediante apresentação de laudo pericial correspondente, emitido órgão competente e competência jurisdição onde ocorreu o sinistro”, devendo ser observadas também as obrigações da CONTRATADA, estabelecidas nos itens 8.1.6. e 8.1.7. do Termo de Referência (Anexo I).

c. As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

RESPOSTA, pela área demandante: Conforme estabelecido no item 7.4.2.1 do Termo de Referência (Anexo I), uma obrigação específica da CONTRATANTE: “Responsabilizar-se pelo pagamento de pequenas despesas comprovadamente menores que os respectivos valores aqui estabelecidos como franquias e destinadas aos serviços de reparo de múltiplas avarias (pequenos arranhões e danos na lataria e nas peças dos veículos locados), provenientes de sinistro envolvendo o condutor da CONTRATANTE, desde que este último seja apontado como culpado pela ocorrência do respectivo sinistro, mediante apresentação de laudo pericial correspondente, emitido órgão competente e competência jurisdição onde ocorreu o sinistro”, devendo ser observadas também as obrigações da CONTRATADA, estabelecidas nos itens 8.1.6. e 8.1.7. do Termo de Referência (Anexo I).

d. Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA, pela área demandante: NÃO. O Condutor da CONTRATANTE, envolvido em sinistro com o veículo objeto do CONTRATO, a ser firmado com a licitante vencedora do presente certame, será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência junto ao órgão de trânsito competente, a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano.

18. SIGILO

O edital prevê que:

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no CONTRATO e daquelas constantes neste Termo de Referência:

8.1.12. Instruir seu empregado a manter sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços.

Com efeito, por cautela e excesso de zelo cabe destacar que todos os atos públicos exigem transparência e publicidade, por conseguinte, esta empresa tem por compromisso primar pela observância aos princípios legais e legislação atinente à matéria e mantém ativo um “Portal da Transparência” no qual são inseridas as informações relacionadas às contratações públicas decorrentes das licitações públicas que sagra-se vencedora.

Ademais, o Portal da Transparência desta empresa tem o objetivo de fornecer informações sobre os contratos que a empresa mantém com órgãos da Administração Pública, além de informar sobre Governança, Programa de Conformidade da companhia e afins, links úteis e legislações aplicáveis.

Assim, entendemos que a cláusula de confidencialidade transcrita acima deve ser adotada, no que couber, a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas e de economia mista.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA, pela área demandante: Não consta no Edital o item 8.1.12. No entanto, caso a proponente tenha objetivado se referir ao item 8.1.12 do Termo de Referência (Anexo I), salientamos que a CONTRATADA deverá “Instruir seu empregado a manter sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços”, notadamente quanto Lei Federal nº 13.709 (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DO OBJETO

Quanto aos temas, o edital prevê que:

10.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1.1. A vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua data de assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, mediante termo de aditamento contratual firmado entre as partes, condicionada esta prorrogação à avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

10.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.2.1. O prazo de execução do objeto contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste CONTRATO.

(...)

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1.1. A vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua data de assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, mediante termo de aditamento contratual, firmado entre as partes, condicionada esta prorrogação à avaliação dos dos serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

4.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.2.1. O prazo de execução do objeto contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste CONTRATO.

O edital fixa que a execução será de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato. Com efeito considerando que a execução é a efetiva entrega dos veículos e o edital fixa prazo de 30 dias para entrega após assinatura do contrato, diante disso torna-se mais plausível e adequado ao presente edital que a contagem do prazo se vincule à entrega dos primeiros veículos, isso porque, as licitantes apresentarão suas propostas considerando período de 12 meses de locação e, por outro lado, a Administração, também, pretende locar os veículos pelo período integral de 12 meses.

Neste contexto, para garantir o período integral de 12 meses de locação é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”.

Diante de tais circunstâncias, a fim de ajustar a regra do edital e criar condições para correta contagem do prazo de vigência, questiona-se:

a. o início da contagem da VIGÊNCIA e Execução podem ser alterados para constar que será a partir da “data de entrega dos primeiros veículos”?

RESPOSTA, pela área demandante: NÃO.

20. MENÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Dentre as regras do edital, consta que:

24.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e o CONTRATO, aceitar e retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos LICITANTES remanescentes de que trata o subitem 17.4 do respectivo EDITAL.

24.6.1. Quando o vencedor da licitação não assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS no prazo e condições estabelecidos, a POTIGÁS convocará os LICITANTES inscritos no cadastro de reserva para assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e, na ordem de classificação, os Licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro melhor classificado.

Entretanto, pela leitura do edital, observamos que não se trata de sistema de registro de preços, de modo que, as previsões relacionadas são genéricas e inaplicáveis ao presente caso.

a. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA, pela área demandante: SIM.

b. Caso negativo, favor especificar as regras que deverão ser aplicadas ao caso e o tipo de licitação.

21. DO ENVIO DE DOCUMENTOS DE FORMA FÍSICA

O edital prevê que:

12.1.6. Caso seja necessário o envio dos documentos originais não-digitais, deverão ser encaminhados ao PREGOEIRO do presente certame, no escritório da POTIGÁS, situado na Avenida Prudente de Moraes, nº 675, Tiracama, Natal/RN (CEP 59.020-505), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, realizada pelo PREGOEIRO no "chat" do sistema COMPRASNET.

Com efeito, caso seja necessário o envio de documentos, buscando maior eficiência econômica do envio de documentos tendo em vista que os prazos urgentes possuem maior custo e uma possível falha na execução do sistema de envio e entrega de correspondências, o documento poderá ser postado dentro do prazo de 3 dias úteis com posterior envio do código de rastreio por e-mail, visando a comprovação do envio de toda documentação no prazo?

RESPOSTA, pela área PREGOEIRA: SIM.

22. ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVO

O edital prevê que:

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

(...)

8.1.20. Avaliar e se manifestar quanto as eventuais modificações das quantidades o contratado, contrata propostas pela CONTRATANTE, que não importem em variação do preço que se contratou, salvo nos casos previstos no artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, quando for o caso.

Contudo, importante lembrar que nos termos do art. 81, § 1º da Lei nº 13.303/2016, eventual alteração contratual dependerá de acordo entre as partes, além disso, os acréscimos e supressões devem respeitar o limite legal de 25% do valor inicial atualizado do contrato:

§ 1o O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Neste contexto, entendemos que a regra prevista no item 8.1.20 somente poderá ser aplicada observando-se as condições descritas acima.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA, pela área demandante: SIM.

23. DOS VALORES DOS VEÍCULOS EM CASO DE ALTERAÇÃO DE QUANTIDADE CONTRATADA

Na minuta contratual, consta a seguinte previsão:

Com efeito, é certo que se ocorrer alteração de quantitativo de veículos, os preços deverão acompanhar o valor atualmente locado, seja em decorrência de reajuste ou outro fato que altere o valor do veículo.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA, pela área demandante: SIM.

24. VALOR ESTIMADO

Favor esclarecer se para o presente pregão há valor estimado.

RESPOSTA, pela área PREGOEIRA: SIM. Observar o "Capt" do Edital : "VALOR ESTIMADO:O valor estimado para esta licitação será SIGILOS, na forma do artigo 34 da Lei Federal nº13.303/2016"

25. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Sobre o tema, o edital prevê que:

7.5.1.1. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis de seu recebimento as notificações de autuação de infração de trânsito, emitidas pelos órgãos de trânsito, referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

Com efeito, não há dúvidas que por tratar-se de locação de veículos sem motorista, cabe à Contratante a responsabilidade pela identificação do condutor e pagamento das multas de trânsito cometidas por eles durante a utilização dos veículos.

Destarte, é certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual.

Ademais, com relação ao prazo de encaminhamento das autuações, impõe-se considerar que as notificações de autuação não são mais enviadas mediante Aviso de Recebimento-AR, assim, não é possível identificar a data de efetivo recebimento da notificação pela contratada.

Outrossim, nos termos do art. 281, II do CTB a autoridade de trânsito deverá expedir a notificação da autuação no prazo máximo de 30 dias da ocorrência da infração. Em sendo emitida a autuação, será concedido o prazo de defesa

30 dias contados de sua expedição (art. 281-A CTB) e, eventual recurso tempestivamente interposto, surtirá efeitos suspensivos (art. 285 CTB).

Destarte, para resolver tal situação, o edital deve prever prazo passível de cumprimento pela contratada e que não prejudique a contratante na adoção das medidas que entender cabíveis em relação às multas de trânsito.

Dessa forma, para esclarecer os pontos suscitados, questionamos:

a. A contratada poderá encaminhar à contratante a notificação de trânsito no prazo de até 15 dias antes do **prazo final para apresentação de defesa?**

RESPOSTA, pela área demandante: NÃO, conforme estabelecido no item 7.5.1.1 do Termo de Referência (Anexo I).

b. Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos?

RESPOSTA, pela área demandante: NÃO, conforme estabelecido no item 7.5.1 do Termo de Referência (Anexo I).

c. Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?

d. Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada depende da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos e eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

RESPOSTA, pela área demandante: NÃO, conforme estabelecido no item 7.5.1 do Termo de Referência (Anexo I).

26. SUBCONTRATAÇÃO

Na minuta de contrato, consta a seguinte causa de rescisão contratual.

11.2.2.1. A subcontratação parcial do seu objeto, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação sem prévia autorização da CONTRATANTE, observado o RILC;

Com efeito, não está claro no edital se poderão ou não ocorrer a subcontratação, seja do objeto principal seja dos acessórios. Nesse sentido, para aclarar a regra editalícia, favor esclarecer:

a. Está correto nosso entendimento de que poderá ocorrer subcontratação do objeto principal desde que haja prévia autorização da contratante e sejam atendidas as condições de habilitação? Não obstante, importante dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente **subcontratados**, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

RESPOSTA, pela área demandante: O item 11.2.2.1. da Minuta de Contrato determina que é motivo para rescisão: “a subcontratação parcial do seu objeto, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE, observado o RILC”.

b. Entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplica às atividades acessórias citadas.

RESPOSTA, pela área demandante: Seu entendimento está correto.

27. DOS CASOS DE SUSPENSÃO

Consta no termo de referência a seguinte previsão:

12.4.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão pode ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

Destarte, não constam os critérios do que se trata dano de natureza branda, média ou grave.

Diante disso, considerando que o edital deve dispor de regras claras, para que não haja discricionariedade c Potigás em eventual aplicação de suspensão, solicitamos seja esclarecido e indicado no edital quais os critérios pa configuração de “branda”, “média” e “grave”.

RESPOSTA, pela área demandante: Considerando que se trata de questão relacionada à execução de contrato, ser firmado com a licitante vencedora do presente certame, os critérios poderão ser oportunamente informados pe FISCALIZAÇÃO do citado contrato, seguinte as regras estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contrato (RILC) da POTIGÁS.

28. PRAZO DE ENTREGA

Quanto ao prazo de entrega dos veículos, o edital prevê que:

7.1.1. A CONTRATADA procederá a entrega inicial dos veículos 0 (zero) quilômetro locados, r Sede da CONTRATANTE, em Natal/RN, na Avenida Prudente de Moraes, 675, Tirol, no pra: máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da correspondente solicitaçã emitida pela CONTRATANTE, em data e horário programados previamente entre as partes. L igual modo, a retirada dos veículos, ao término de CONTRATO ou para substituição, pa realização de manutenções corretivas preventivas, deverá ocorrer na Sede da CONTRATANTE

7.1.1.1. Na impossibilidade de entrega dos veículos, no prazo estabelecido, a CONTRATAN: aceitará a entrega de seminovos, nas mesmas condições técnicas ou superiores estabelecida no presente Termo de Referência, MEDIANTE JUSTIFICATIVA DE ATRASO NA ENTREGA DC VEÍCULOS NOVOS PELA MONTADORA e aceitação desta justificativa pela CONTRATANTE.

7.1.1.2. Os seminovos deverão ter no máximo 2 (dois) anos de uso e quilometragem máxim de 60.000 km rodados, assim como deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias, contado do recebimento da correspondente solicitação, emitida pela CONTRATANTE. Neste caso, c veículos seminovos poderão s utilizados até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura c CONTRATO, bem como deverão s preferencialmente de propriedade da CONTRATADA, que : manterá como única e exclusiva responsável pela execução do CONTRATO, podendo CONTRATADA fornecer à CONTRATANTE, durante este período de 60 dias, veículos seminovc de propriedade de terceiro, desde que estejam sob sua posse legal, devidamen comprovada.

Inicialmente cumpre dizer que para mobilização dos veículos a contratada dependerá da efetiva formalização c contrato para ter segurança jurídica para arcar com os altos custos necessários para aquisição do objeto e execução c contrato.

Ademais, para fornecimento dos veículos, a contratada dependerá dos prazos de faturamento das montadoras, c quais ainda apresentam grandes oscilações e instabilidade afetando diretamente o prazo final de entrega.

Acrescente-se ainda que mesmo havendo previsão acerca do fornecimento de veículos provisórios, o limite c quilometragem fixado limita as condições de mercado, reduzindo dessa forma as opções disponíveis no mercad restringindo a participação, prejudicando a ampliação da disputa e impactando assim, o prazo de entrega dos veículos.

Fato é que em razão do caráter provisório de utilização dos veículos é imprescindível que as condições pa fornecimento sejam mais flexíveis sem exigências que se aplicam aos veículos definitivos e que.

Diante do exposto, para garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

a. Qual será a forma de solicitação dos veículos?

RESPOSTA, pela área demandante: A CONTRATANTE formalizará as solicitações por correspondência ou por mail, bem como manterá contato telefônico com o respectivo preposto, indicado pela CONTRATADA.

b. Está correto nosso entendimento de que a solicitação dos veículos será feita após a assinatura do contrato?

RESPOSTA, pela área demandante: SIM.

c. A entrega de veículos provisórios é obrigatória ou facultativa?

RESPOSTA, pela área demandante: Observar regras estabelecidas nos itens 7.1.1.1 e 7.1.1.2 do Termo de Referência (Anexo I).

d. Se for obrigatório o fornecimento de **veículos provisórios**, podem:

(i) ser mobilizados no prazo de até 60 dias a contar da assinatura do contrato?

RESPOSTA, pela área demandante: Observar regras estabelecidas nos itens 7.1.1.1 e 7.1.1.2 do Termo de Referência (Anexo I).

(ii) ser fornecidos sem adaptação/acessórios, para os itens que os exigem para os definitivos?

RESPOSTA, pela área demandante: Observar regras estabelecidas nos itens 7.1 e 7.3 do Termo de Referência (Anexo I).

(iii) ser emplacados em qualquer unidade da Federação?

RESPOSTA, pela área demandante: SIM.

(iv) ser utilizados até a entrega dos veículos definitivos?

RESPOSTA, pela área demandante: Observar regras estabelecidas nos itens 7.1.1.1 e 7.1.1.2 do Termo de Referência (Anexo I).

(v) poderão ter ano de fabricação e km superior desde que em ótimo estado de conservação?

RESPOSTA, pela área demandante: Observar regras estabelecidas nos itens 7.1.1.1 e 7.1.1.2 do Termo de Referência (Anexo I).

e. Para fornecimento de **veículos definitivos**, o prazo de entrega pode ser de 90 dias, prorrogáveis por mais 30 dias se necessário e justificado?

RESPOSTA, pela área demandante: Observar regras estabelecidas no item 7.1.1 (e subitens) do Termo de Referência (Anexo I).

São esses os esclarecimentos prestados.

Referência: Processo nº 05359020-505.000158/2024-55

SEI nº 31622432



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Rosianne de Moura Xavier, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 28/01/2025, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31622432** e o código CRC **8B42DA07**.